



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 968/2012 - PMS, de 15 de junho de 2012.

QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTANA, O “FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DA JUVENTUDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana, o **FÓRUM MUNICIPAL DE SANTANA PERMANENTE DE JUVENTUDE**, integrando e articulando instituições públicas, entidade civis e organizações não governamentais que atuam nessa área para amplo debate sobre as questões que dizem respeito ao jovem e a juventude enquanto segmento social.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Juventude terá a competência para elaborar o Plano Municipal de Juventude, na cidade de Santana, devendo, obrigatoriamente, estabelecer discursões com o segmento da juventude de todos os espaços das comunidades organizadas, inclusive e especialmente as residentes nos distritos e comunidades rurais do município.

Art. 3º Consignar-se-á, ainda, como objetivo do Fórum, o acompanhamento do Plano Municipal de Juventude mediante a regulamentação do Conselho Municipal de Juventude, o qual deverá ser composto de representantes do governo e da sociedade civil organizada na forma da Lei.

Art. 4º Como suporte ao debate e elaboração do Plano Municipal de Juventude, a Câmara Municipal de Santana instalará e o oferecerá condições objetivas para atuação de uma Frente Parlamentar de Discussão de Políticas Públicas voltadas à juventude, em caráter permanente, a cada Legislatura.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Juventude será instalado através de uma Sessão Especial no Plenário da Câmara Municipal de Santana e deverá contar com os Vereadores e representantes dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

Art. 7º Ato próprio do Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após a sua publicação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições contrárias.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 15 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana